

Aula 00

*SEFAZ-ES (Auditor Fiscal) Regime
Jurídico Único dos Servidores - 2021 -
Pós-Edital*

Autor:
Tiago Zanolla

06 de Outubro de 2021

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESPÍRITO SANTO
(LEI COMPLEMENTAR N. 46/1994 - ARTS. 1º AO 17)

Apresentação do Curso.....	1
Lei Complementar n.º 46/1994	4

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (curso lc 46/94)**.

Meu nome é **Tiago Zanolla** e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)



O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Mapas mentais, macetes e esquemas;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Resumos;
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

LC Estadual nº 46/1994.

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, os tópicos serão ministrados da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Estatuto dos Servidores (parte I)
Aula 1	Estatuto dos Servidores (parte II)
Aula 2	Estatuto dos Servidores (parte III)
Aula 3	Estatuto dos Servidores (parte IV)
Aula 4	Estatuto dos Servidores (parte V)

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.



Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

.....
As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

.....

Por fim, teremos muitas questões comentadas.

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

Era isso!

Mãos à obra!



LEI COMPLEMENTAR N.º 46/1994

A Lei Complementar n.º 46/1994 dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos [...]

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**.

Art. 1º Parágrafo único - O Regime Jurídico Único de que trata este artigo, tem natureza de direito público e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos civis.

Para entendermos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

O segundo ponto é saber a abrangência.

Como expresso no Art. 1º, o estatuto é aplicável aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.

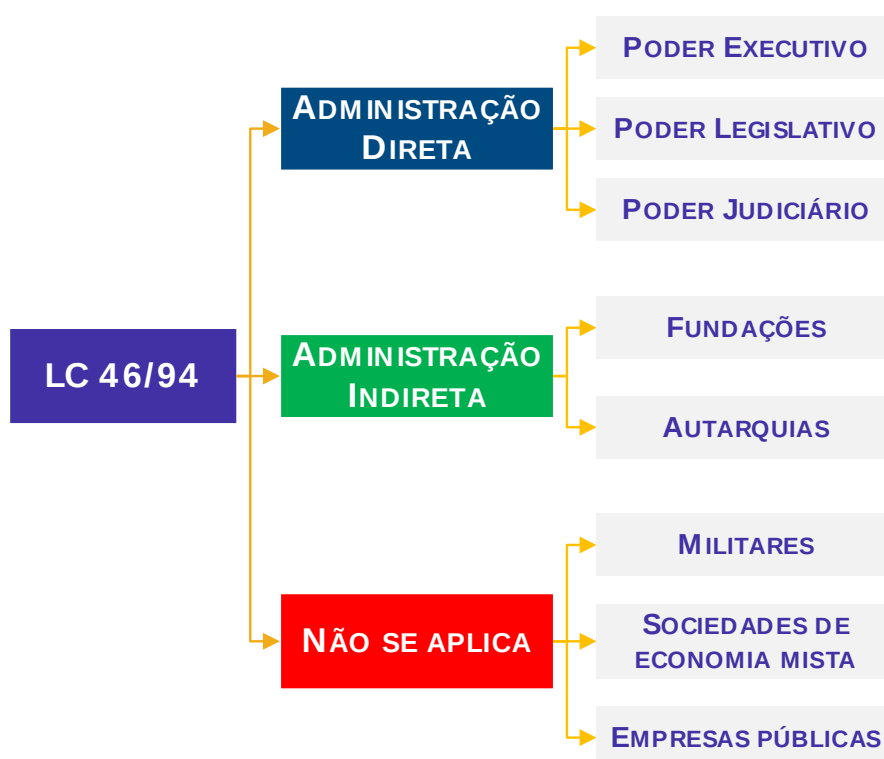


Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de **QUALQUER DOS SEUS PODERES**.

Ademais:

- Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT), mesmo sendo do Executivo, pois, tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado;
- A Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar**. Como sei disso? Oras, está escrito no artigo primeiro que o regime é aplicável aos servidores públicos civis;
- Não ficam abrangidos pelo regime jurídico instituído por esta Lei os servidores públicos contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados, bem como os bolsistas, os estagiários, os credenciados, os conveniados, os prestadores de serviço e os ocupantes de outras funções temporárias.

Portanto:



Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal e um plano de cargos e salários para cada um dos Poderes/instituições.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

Ah! antes que eu esqueça. O Estatuto é aplicável aos servidores ESTADUAIS. Assim, um servidor de uma Prefeitura não é abrangido pela lei em epígrafe, uma vez que é servidor MUNICIPAL, sendo regido por estatuto próprio.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

SERVIDOR	É a pessoa legalmente investida em cargo público.
-----------------	---

E o servidor tem um dia para chamar de seu:

Art. 293 - O dia do servidor público será comemorado a 28 de outubro.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

CARGO PÚBLICO	Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos Cofres do Estado (Art. 3º).
----------------------	--

Começamos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser cometidas a você.

Inclusive, seu cargo tem nome, né (denominação própria)? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.



O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico.

Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Art. 295 - É proibido o desvio de função, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Com isso, podemos ver o conceito de DESVIO DE FUNÇÃO:

**DESVIO DE
FUNÇÃO**

Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo os casos previstos em lei (exemplo: função gratificada, de cargo em comissão ou no caso de substituição)

Viu a parte final?

Como REGRA, o servidor não pode exercer funções estranhas ao seu cargo, SALVO, no desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento.

**FUNÇÃO
GRATIFICADA**

Função gratificada é o encargo de chefia ou outro que a lei determinar, cometido a servidor público efetivo, mediante designação.

Voltando ao conceito de CARGO :p

Criado por lei: Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar, deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessário LEI, para altera-lo ou modifica-lo, também é necessário lei.



Número Certo: Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

Pagamento Estado: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público civil pelo efetivo exercício do cargo, fixada em lei.
Remuneração	Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias <u>permanentes</u> estabelecidas em lei.

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Nome:		CPF:	
Matrícula:	Técnico Judiciário	Dep. IRRF:	-
Histórico	Ganho	Desconto	
INT-3 0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento	
5,00% 0023 - QUINQUÊNIOS	304,09		
0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04		
0660 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00		
0690 - AUXÍLIO SAÚDE (1/2017)	437,33		
68,00% 0908 - INDENIZAÇÃO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22		
Remuneração →		Bruto R\$ 12.049,66	



Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.

Vimos que o conceito de VENCIMENTO informa que é aquele valor atribuído ao símbolo ou nível correspondente. Os cargos possuem níveis que demonstram a evolução na carreira.

Se pegarmos um plano de cargos e salários qualquer, encontraremos mais ou menos isso aqui:

CARREIRA	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO
TÉCNICO	1	R\$ 4.382,84
	2	R\$ 4.689,64
	3	R\$ 5.017,91
	4	R\$ 5.369,16
	5	R\$ 5.745,00
	6	R\$ 6.319,50

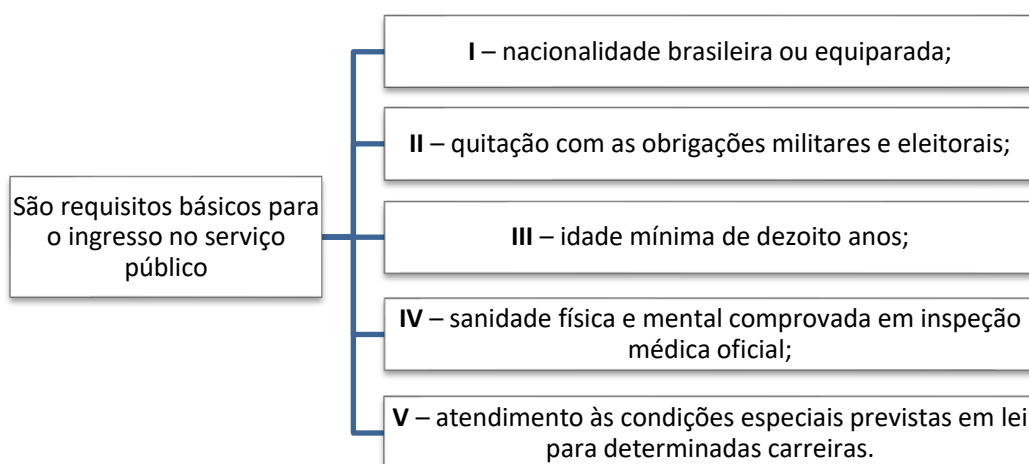
O provimento INICIAL na carreira é no nível inicial também. Com o tempo, de acordo com as regras de cada plano de cargos e salários, o servidor vai "ganhando" mais.

OBS: Quando há reposição inflacionária, toda a tabela é atualizada.

Tudo certo?

Quem é que pode ocupar um cargo público?

O presente estatuto elenca alguns dos requisitos:



SE LIGA: O cumprimento de "obrigações militares" é exigível apenas para homens.



Além dos requisitos supracitados, a **nomeação em caráter efetivo para cargo público** exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções legais.

Exceções legais? Sim!

Os cargos podem ser de **provimento efetivo** ou de **provimento de comissão**.

Cargos de Provimento Efetivo	São providos mediante concurso público Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.

Aproveite e anote aí a diferença para as funções gratificadas:

Funções Gratificadas	As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções, com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação. As funções são providas mediante designação. Não tem estabilidade na função.
-----------------------------	--



Vamos anotar o que vimos até aqui?

LC 46/94- Estabelece Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.

SERVIDOR - É a pessoa legalmente investida em cargo público.

CARGO PÚBLICO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos Cofres do Estado.



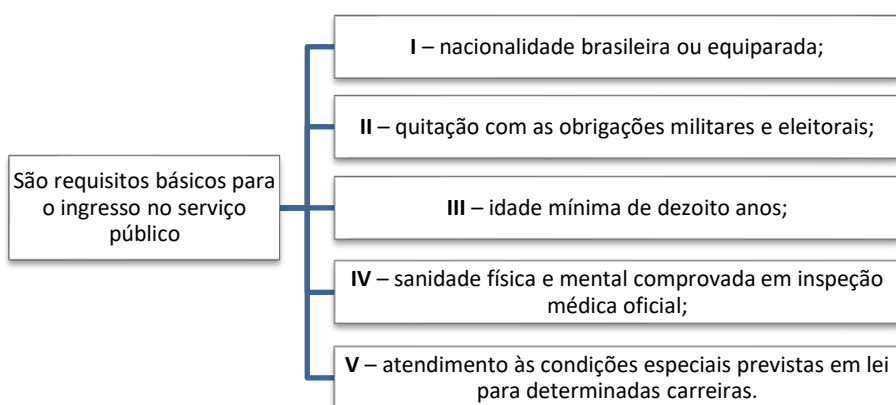
DESVIO DE FUNÇÃO - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão ou no caso de substituição;

FUNÇÃO GRATIFICADA - É vantagem acessória ao vencimento do funcionário, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique que a criação de cargo em comissão.

VENCIMENTO - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo, ou nível fixado em lei;

REMUNERAÇÃO - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por lei;

REQUISITOS DE ACESSO - O presente estatuto elenca alguns dos requisitos:



1. (Elaborada pelo Professor) Nos termos do Regime Jurídico do Estado do Espírito Santo, acerca das disposições preliminares, assinale a alternativa correta.

- a) Cargo público é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento.
- b) Os cargos públicos são acessíveis a brasileiros e estrangeiros.



c) O Regime Jurídico Único de que trata este artigo, tem natureza de direito público e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos civis.

d) Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento de temporário.

e) Cargo público é a pessoa legalmente investida em função público, que percebe dos cofres estaduais vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados.

Comentários

Gabarito **LETRA C.**

Vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta**! Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado".

A **alternativa B** está **incorreta**! Segundo o Para ocupar cargo público deve ter nacionalidade brasileira ou equiparada..não estrangeiro.

A **alternativa C** está **correta**! a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 1º - Parágrafo único - O Regime Jurídico Único de que trata este artigo, tem natureza de direito público e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos civis.

A **alternativa D** está **incorreta**! Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento de comissão.

A **alternativa E** está **incorreta**! Segundo o Art. 2º, o correto é -Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

GABARITO: Letra C.

2. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o Regime Jurídico peculiar aos servidores do Estado, são requisitos para o provimento em cargo público

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de dezesesseis anos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;



IV - sanidade mental, comprovada em inspeção médica;

Estão corretas

- a) Uma opção
- b) Duas opções
- c) Três opções
- d) Quatro opções
- e) Nenhuma opção

Comentários

São requisitos básicos para a investidura:

Art. 6º - São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

I – nacionalidade brasileira ou equiparada;

II – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III – idade mínima de dezoito anos;

IV – sanidade física e mental comprovada em inspeção médica oficial;

V – atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

Com isso em mãos, identificamos que apenas a opção I, III e IV estão corretas.

GABARITO: Letra C



Fico por aqui hoje.

Espero que tenha compreendido a nossa proposta de curso e que juntos possamos conquistar sua aprovação!

Até a próxima aula!

Com gratidão, Tiago.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.